

Comércio Ilegal de Madeira: Uma Análise da Regulamentação Criada pela União Europeia para as Importações

Andresa Brambatti Argenta, Simone Fonseca Andrade Klein

RESUMO

Nas últimas décadas, a temática ambiental vem ganhando espaço não apenas nas discussões governamentais, mas também no universo acadêmico e empresarial. Assuntos ambientais, quando observados conjuntamente com o tema do comércio internacional, promovem diferentes perspectivas, porém poucas são as respostas concludentes acerca disso, inclusive quanto aos impactos ambientais gerados pela extração e comercialização de madeira ilegal entre países. Na busca de maiores esclarecimentos sobre o tema, este estudo buscou entendimento de como a União Europeia, através de regulamentações, vem atuando no combate à importação ilegal de madeira no mundo, e qual a participação do Brasil frente a este contexto. Por meio da pesquisa de natureza qualitativa, no nível exploratório, pode-se concluir que as regulamentações criadas pela União Europeia vêm realizando um papel positivo, contribuindo para aumento no controle da madeira que entra em seus estados-membros e em países terceiros, parceiros do bloco. Contudo, a sistemática atual apresenta deficiências, principalmente a longo prazo, no que se refere à sustentabilidade. Adicionalmente, foi possível verificar a necessidade também de revisão das regulamentações criadas e aplicadas no Brasil no que concerne ao tema.

Palavras-chave: Madeira ilegal. Regulamentações. Comércio internacional. União Europeia. Brasil.

1 INTRODUÇÃO

Com o passar do tempo, cada vez mais se percebe a importância do meio ambiente, assunto que vem sendo abordado sobretudo ao partir do século XVIII. A ciência e os ambientalistas vieram, ano após ano, se preocupando com problemas relacionados ao esgotamento dos recursos naturais, à fome, à miséria, à poluição dos rios e ao clima, com o intuito de frear a devastação da natureza e as ameaças ao futuro do planeta (MENDONÇA; DIAS, 2019).

Os impactos no meio ambiente são preocupações de países desenvolvidos e em desenvolvimento, em proporções, maneiras e graus diferentes, o que eleva ainda mais a importância de acordos internacionais para discussão do tema ambiental (FIELD, 2014). Adequar os acordos comerciais ao novo ideal sustentável tornou-se um grande desafio, muitas vezes contraposto à globalização e à crescente expansão dos mercados consumidores em nível mundial. Como exemplo disso, a exploração madeireira ilegal e o comércio de madeira obtido por esta exploração são problemas que persistem, apesar dos esforços internacionais evidenciados desde finais dos anos 90 (COMISSÃO EUROPEIA, 2015).

Conforme o Programa de Florestas (PROFOR, 2018), 1,6 bilhão de pessoas, quase 20% da humanidade, dependem das florestas e produtos florestais para seu sustento, e a maioria destes vive com menos de 1,25 dólares por dia. Para Global Financial Integrity (GFI, 2017), as florestas tropicais do Sudeste Asiático, da Bacia Amazônica e da África Central estão no centro da ilegalidade do comércio de madeira. Essa extração ilegal, assim como, a pesca ilegal e a mineração ilegal desfalcam os países em desenvolvimento de receitas e prejudicam iniciativas de desenvolvimento sustentável.

Nessa perspectiva, este estudo apresenta diferentes percepções sobre a temática

ambiental e o comércio internacional, com foco no entendimento da comercialização ilegal de madeira. Como o tema é de abrangência mundial e de elevada dificuldade na obtenção de dados oficiais ou credíveis, além de a legalidade estar diretamente vinculada a regulamentações específicas de cada país, foi escolhido direcionar este estudo às regulamentações impostas pela União Europeia para entrada de madeira e/ou de produtos de madeira em seus países-membros, e como o bloco Europeu vem se destacando e desenvolvendo medidas nos últimos anos para frear a ilegalidade. O presente estudo também aborda o âmbito nacional, analisando quais são as regulamentações brasileiras e demais aspectos vinculados à legalidade da madeira no país.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Neste tópico, são explanados os principais aspectos sobre a ilegalidade da madeira no mundo, as principais iniciativas da União Europeia na prevenção ambiental e no combate ao comércio ilegal de madeira importada e produtos derivados dela, além de um levantamento das regulamentações brasileiras em vigor.

2.1 COMÉRCIO ILEGAL DE MADEIRA E OS DANOS CAUSADOS

Dentro do escopo da questão ambiental, o comércio ilegal de madeira constitui-se como aspecto de grande relevância. Diariamente, os principais jornais mundiais trazem informativos de novas ocorrências de atos ilegais que envolvem a extração e comercialização de madeira. Entende-se que extração é uma condição *sine qua non* da comercialização, motivo pelo qual priorizou-se enfatizar esta última, embora ambas se façam presentes neste trabalho.

Segundo Tacconi (2012), os termos extração e comercialização ilegal de madeira são comumente usados para atividades ilegais relacionadas a ecossistemas florestais, indústrias florestais e produtos florestais madeireiros e não madeireiros. Em complemento, Hayman (2001 *apud* UNECE, 2003, p. 3), define extração ilegal da seguinte forma:

A extração ilegal de madeira ocorre quando a madeira é colhida, transportada, comprada ou vendida em violação das leis nacionais. O próprio procedimento de colheita pode ser ilegal, incluindo meios corruptos de ganhar acesso a florestas, extração sem permissão ou de uma área protegida, corte de espécies protegidas ou extração de madeira acima dos limites acordados.

A extração ilegal, conduzida sem planos de manejo aprovados pelo governo e sem autorizações, tem efeitos econômicos, sociais e ecológicos especialmente danosos. Os impactos ecológicos podem ser mensurados pelas perdas de impostos governamentais e pelo desenvolvimento ineficiente de setores econômicos relacionados à extração madeireira. No que se refere à sociedade, o emprego formal é substituído pela informalidade, o que gera a baixa qualidade desses empregos, e riscos mais altos para os trabalhadores da floresta, menores benefícios, além de conflitos entre madeireiros e comunidades tradicionais sobre o uso da terra, como no Brasil, os povos indígenas que vivem em grande parte da Mata Amazônica (ASNER et al., [entre 2000 e 2010]).

2.2 REGULAMENTAÇÕES CRIADAS PELA UNIÃO EUROPEIA

Segundo The Royal Institute of International Affairs (*CHATAM HOUSE*, 2018), as tentativas de implementar reformas nas regulamentações tendem a ser complexas, repletas de dificuldades e demoradas para mostrar resultados, indicando razões pelas quais às vezes são esquecidas nas iniciativas de combate ao crime ambiental. As ONGs têm um papel útil para

atuar no apoio à aplicação da lei, incluindo monitoramento de atividades ilegais, fornecimento de suporte técnico e treinamentos, além de promover a conscientização.

O Regulamento de Madeira da União Europeia na língua inglesa, *European Union Timber Regulation*, sigla, EUTR (2013) também conhecido como *UE Timber Regulation* proíbe a colocação de madeira extraída ilegalmente no mercado europeu, representando, assim, um esforço para impedir o problema mundial da comercialização ilegal de madeira. O EUTR estabelece requisitos, os quais as empresas na União Europeia devem cumprir de forma a minimizar o risco de comercialização de madeira ilegal, sendo este um regulamento voltado tanto à madeira importada quanto à doméstica (COMISSÃO EUROPEIA, 2020).

O Instituto Florestal Europeu (EFI, 2003), em resposta às preocupações globais sobre o impacto negativo da exploração e do comércio de madeira ilegal, criou o programa Aplicação da Legislação, Governança e Comércio Florestal (*Forest Law Enforcement, Governance and Trade*, FLEGT). A pedra angular do plano de ação é um acordo bilateral entre a UE e o país exportador de madeira, o Acordo de Parceria Voluntário (VPA) no âmbito do FLEGT, no qual, o país exportador se compromete a comercializar produtos de madeira obtida exclusivamente de forma legal. Ao abrigo de tais acordos, os países exportadores criam sistemas de verificação da legalidade da madeira e são autorizados a atribuir licenças FLEGT (COMISSÃO EUROPEIA, 2020).

As licenças FLEGT, portanto, indicam que os produtos estão em conformidade com os requisitos do EUTR e com uma ampla gama de leis e regulamentos no país parceiro, como aqueles relativos à gestão florestal, aspectos ambientais, direitos trabalhistas, benefícios para a comunidade, procedimentos de importação e exportação, e pagamentos de taxas e impostos (COMISSÃO EUROPEIA, 2020).

Os Acordos de Parceria Voluntária (*Voluntary Partnership Agreements*, VPA) são um componente do plano de ação florestal, para obtenção das licenças FLEGT. Cada VPA é um acordo comercial bilateral negociado entre a UE e um exportador de madeira de país não-membro do bloco. Um VPA visa garantir que a madeira e os produtos de madeira importados para a UE de um país parceiro cumpram as leis daquele país, o conteúdo do acordo é decidido em conjunto com o país parceiro, por meio de um processo de consulta deliberativa que envolve partes interessadas do governo, do setor privado e da sociedade civil, os quais decidem sobre como definir madeira legal de acordo com as leis daquele país e da UE, previstas no EUTR (COMISSÃO EUROPEIA, 2020).

O primeiro VPA assinado com a UE, e que está vigente, é com a Indonésia. Em março deste ano (2021), Honduras assinou o acordo, porém só entrará em vigor quando ambas partes o tiverem ratificado o acordo em consonância com seus procedimentos internos. Atualmente, os países que se encontram em um processo de acordo são: Gana, República do Congo, Camarões, República Centro Africana, Libéria e Vietnã, muitos ainda enfrentam desafios significativos na implementação de sistemas que garantam a legalidade de sua madeira por meio da cadeia de abastecimento, desde a origem até os mercados da UE (COMISSÃO EUROPEIA, 2020).

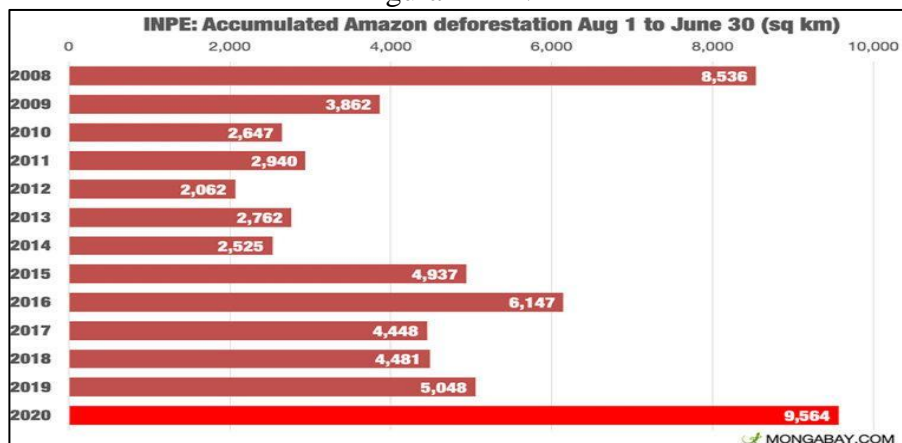
2.3 BRASIL E AS REGULAMENTAÇÕES NO SETOR MADEIREIRO

De acordo com França (2010), na década de 1990, o desmatamento da Amazônia era prioritariamente associado à perda da biodiversidade e à exploração comercial da madeira de origem ilegal. Já no Brasil do século XXI, o desmatamento é a maior fonte de emissão de gases de efeito estufa brasileiro, tendo no agronegócio o seu principal *driver*, intrinsecamente ligado à regularização fundiária.

Conforme gráfico disponibilizado por Mongabay (2020), retirado de uma fonte INPE,

Instituto Nacional de Pesquisas, o desmatamento na Amazônia brasileira de 2009 a 2019 vinha diminuindo consideravelmente se comparado ao ano de 2008, quando se obteve um pico elevado de desmatamento, o que é demonstrado na Figura 1:

Figura 1 – INPE



Fonte: Mongabay (2020).

No entanto, segundo dados do sistema de monitoramento do Instituto de Pesquisa Homem e Meio Ambiente da Amazônia (IMAZON, 2020), voltado à promoção da conservação e desenvolvimento da floresta, informa que no primeiro semestre do ano de 2020, o desmatamento cresceu 24%, se comparado ao mesmo período do ano passado, 2019. Além disso, o desmatamento do mês de junho de 2020, conforme dados desta mesma fonte, equivale a uma área duas vezes maior do que o tamanho da cidade de Belo Horizonte.

Segundo o Instituto Brasileiro de Florestas (IBF, 2020), existem três origens diferentes de madeira, as que se originam de florestas nativas, ilegais ou plantadas. A nativa é conhecida como primária, virgem ou primitiva, proveniente de florestas que tiveram pouca ou quase nenhuma interferência humana; a de floresta ilegal que são aquelas criadas sem seguir as diretrizes legais do país; e a floresta plantada que é aquela cuja finalidade é obter madeira, produtos e subprodutos para fins comerciais de forma intencional e regularizada (IBF, 2020).

Além do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), outros órgãos estão autorizados a praticar licenciamento de autorização de manejo florestal: o Órgão Estadual de Meio Ambiente (OEMA) e o Órgão Municipal de Meio Ambiente (OMMA). Estes órgãos concedem autorizações de exploração, de acordo com o volume total de madeira projetado por cada área, com projeção baseada em um inventário das árvores, feito por amostragem e válida por até um ano (GOVERNO DO BRASIL, 2020).

Para o controle de toda cadeia produtiva de produtos florestais, atualmente o país é dividido em alguns sistemas operacionais, os quais auxiliam no monitoramento, no controle da comercialização e no transporte de produtos florestais. O estado do Mato Grosso e Pará utilizam o Sistema de Comercialização e Transporte de Produtos Florestais (SISFLORA), gerenciado pelas duas secretarias do próprio estado responsáveis pelo meio ambiente (SEMAD, 2017).

O estado de Minas Gerais utiliza o Sistema de Controle de Atividades Florestais (SIAM), que visa a integração e descentralização dos sistemas autorizativo e fiscalizatório através de ferramentas de tecnologias modernas, com objetivo de implantar o sistema integrado de informações ambientais (SEMAD, 2017).

Os demais estados brasileiros utilizam o Documento de Origem Florestal (DOF), uma licença obrigatória tanto para o transporte quanto para o armazenamento de produtos florestais

de origem nativa. Consiste em um sistema de registro das transações de comercialização, com informações do registro do fluxo da madeira nativa desde a sua extração até as empresas consumidoras (GOVERNO DO BRASIL, 2020).

Segundo Dombret (2013), o objetivo na busca de regulamentações é criar um campo de nivelamento, o que significa, no comércio, um conceito sobre justiça, não que cada *player* tenha uma igual chance de sucesso, mas que todos cumpram o mesmo conjunto de regras e de processos. Observa-se, contudo, que no âmbito nacional, há sistemas operacionais diferentes e, potencialmente, processos e funcionamentos distintos.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Esse trabalho foi desenvolvido através de pesquisas bibliográficas em livros, revistas, jornais e trabalhos acadêmicos disponíveis na sua grande maioria por meio eletrônico, artigos e documentos nacionais e internacionais, além de sites que pudessem auxiliar na elucidação do tema, principalmente referente ao entendimento de como a extração e comercialização ilegal de madeira acontece no mundo.

A natureza do estudo foi pelo método qualitativo de caráter exploratório, pois não se almejou, com este estudo, alcançar resultados conclusivos, outrossim apresentar uma visão geral sobre o tema abordado nessa pesquisa e levantar hipóteses para futuras pesquisas. Frente ao objetivo geral deste trabalho, realizou-se coleta de dados e informações por meio de um roteiro de entrevistas semiestruturado com perguntas abertas. As entrevistas foram realizadas no período de 15 de março de 2021 até 23 de abril de 2021. Foram realizadas sete entrevistas online, através das plataformas Zoom, Teams, Webex e Google Meet. Para além das entrevistas, foram obtidos três retornos via e-mail, de instituições que estavam somente dispostas a responder através desta ferramenta.

Assim, destaca-se a participação de profissionais: (i) da ONU (Organização das Nações Unidas), tanto da representação brasileira quanto da europeia; (ii) de três órgãos regulamentadores estrangeiros; (iii) de três ONGs (Organizações Não Governamentais) relacionadas ao tema, sendo duas estrangeiras e uma nacional; (iv) de duas empresas importadoras europeias, uma delas com unidade no Brasil. O Quadro 1 detalha a caracterização dos participantes da pesquisa.

Quadro 1 – Caracterização dos participantes do estudo

TIPO DE EMPRESA	FUNÇÃO PROFISSIONAL	CIDADE / PAÍS	CANAL DE CONTATO
ONU Europeia	Departamento de Cooperação Ambiental Multilateral	Bruxelas - Bélgica	E-mail
ONU Brasileira	Conselheiro Seção de Comércio	Brasília - Brasil	Videoconferência
Empresa Importadora A	Consultor Técnico em Indústrias Florestais	Untermüli - Suíça Amazônas - Brasil	Videoconferência
Empresa Importadora B	CEO	Amsterdã - Holanda	Videoconferência
ONG Internacional A	Diretor da ONG	Rio de Janeiro - Brasil Genebra - Suíça	Videoconferência
ONG Internacional B	Sócio Fundador	Bruxelas - Bélgica	Videoconferência
ONG Internacional C	Secretário Geral	Madrid - Espanha	E-mail
Órgão Regulamentador A	Coronel	Itália - Roma	Videoconferência
Órgão Regulamentador B	Secretário aplicador do Regulamento do Comércio	Alemanha - Berlim	Videoconferência
Órgão Regulamentador C	Aplicador da lei	Suíça - Uddevalla	E-mail

Fonte: Elaborado pela autora (2021).

Tais entrevistas foram conduzidas por uma das autoras deste artigo, suplantando-se as adversidades decorrentes das agendas dos participantes, das plataformas de comunicação empregadas, distintos fusos horários e idiomas, tendo sido utilizada a língua inglesa em cinco das entrevistas. Para além destes aspectos, o próprio tema da “ilegalidade” mostrou-se desafiador, pois ensejava relutância de retorno quanto a participantes em potencial. Diante disso, buscou-se ampliação da base de contatos, bem como os entrevistados foram deixados à vontade para responder conforme julgassem oportuno.

Uma vez finalizada a coleta dos dados, os mesmos foram transcritos, traduzidos (se necessário), categorizados e aplicou-se a análise de conteúdo (VERGARA, 2005). Na sequência, apresentam-se os principais resultados obtidos nesta investigação.

4 RESULTADOS, DISCUSSÕES E IMPLICAÇÕES

Os resultados aqui expostos derivam das entrevistas e retornos via e-mail, os quais oportunizaram as análises a seguir apresentadas e que trazem, ainda, citações literais dos trechos mais elucidativos.

O Quadro 2 apresenta as percepções dos entrevistados quando questionados sobre os entraves criados pela Comissão Europeia. Importante ressaltar que todos fizeram menção ao EUTR e demais componentes dele.

Quadro 2 – Principais entraves na legislação EUTR

ENTREVISTADO	PERCEPÇÃO
ONU Europeia	- Nível de implementação desequilibrado em todos os estados -membros, diferentes níveis de verificações sobre operadores e penalidades; - Madeira de países de alto risco (Ucrânia e Mianmar) ainda está sendo colocada no mercado da UE; - Tanto o EUTR quanto o regulamento FLEGT focam exclusivamente na legalidade e não abordam a sustentabilidade.
Empresa Importadora A	- O principal problema é que as leis apenas concentram na legalidade e esquecem a sustentabilidade.
Empresa Importadora B	- Entrada de madeira de países de alto risco, por consequência dificuldade na comprovação da madeira importada de alguns países como Brasil, Gana e Vietnã.
ONG Internacional B	- Capacidade fiscalizadora baixa em alguns países mais pobres; - Necessidade de fundos para melhorias nos sistemas públicos, baixa mão de obra, alguns órgãos regulamentadores possuem um, dois profissionais; - Falta de juízes ou cortes especializadas e capacitadas para julgamentos.
Órgão Regulamentador A	- Dificuldades no processo de interpretação e compreensão da documentação vinda dos países.
Órgão Regulamentador B	- Incompatibilidade de documentos e dados vindos de outros países.

Fonte: Elaborado pela autora (2021).

As empresas importadoras europeias A e B operam há mais de 30 anos no setor madeireiro, sendo que a importadora A, além de atuar na Europa, possui unidade no Brasil, mais especificamente na Amazônia, e gerencia 1.1 milhão de hectares de floresta no mundo todo, parte disso no território brasileiro.

A ONG B intensificou a necessidade de uma atenção especial para a circulação da madeira entre países do bloco europeu. Seu representante explica que em alguns países como, por exemplo, a Romênia, Bulgária e Grécia, possuem uma capacidade muito baixa de

fiscalização, por vezes, a madeira entra na Europa através destes países e é comercializada para outros países, como Alemanha, Suécia, Dinamarca e Holanda, onde a fiscalização é mais forte.

Questionou-se aos entrevistados sobre as percepções positivas vistas até então pela implementação da legislação do EUTR. Sentiu-se uma maior dificuldade de obtenção de respostas neste tópico. Em linhas gerais, os entrevistados comentaram que a legislação de modo geral é boa, percebem melhorias, e que o sistema em si precisa ser revisitado para garantir que cada vez mais o controle de entrada da madeira ilegal nos países-membros europeus seja mais eficaz.

A implementação das licenças FLEGT acontece quando um país terceiro, isso significa, não membro da União Europeia, possui interesse em colocar a madeira e seus produtos derivados no mercado europeu com mais facilidade, através dos Acordos Voluntários de Parceria (VPA), que atendam às medidas impostas pelo EUTR. Atualmente, apenas a Indonésia é parceira comercial da Europa através do FLEGT – VPA. Tendo em vista a pouca adesão, perguntou-se aos entrevistados qual a opinião deles quanto a este acordo. No Quadro 3 abaixo, são apresentadas algumas falas.

Quadro 3 – Entraves das licenças FLEGT

ENTREVISTADO	PERCEPÇÃO
ONU Europeia	- VPAs são extremamente lentas de implementar, apenas um país licenciado em 15 anos, de 15 países com encaminhamento de VPA; - Quatro países de alto risco (Rússia, Ucrânia, Brasil e China) nunca demonstraram interesse em se envolver em um processo de VPA.
Empresa Importadora A	- Alta corrupção em alguns países, não há interesse pelos governos.
ONG Internacional B	- Os países exportadores para a UE não querem renunciar a seus interesses comerciais; - VPAs são extremamente complexas e levam anos para serem implementadas.

Fonte: Elaborado pela autora (2021).

Dos dez entrevistados, oito descreveram os trâmites legais como um processo longo, lento e complexo. A ONU Europeia reforça que, em 15 anos, apenas a Indonésia é parceira, e que países considerados de alto risco para o bloco não demonstraram qualquer tipo de interesse. Em semelhança, a empresa importadora A e a ONG B ressaltam que os países de modo geral não querem renunciar a seus interesses comerciais, não vislumbram o acordo como algo interessante. Em complemento, a ONG A reforça que ainda não há benefícios tão claros na adoção de um VPA e que os países de onde a madeira se originam precisam possuir um compromisso elevado na alteração dos termos para atender às normas do EUTR e não percebem as contrapartidas.

Após as questões de entendimento de como o plano funciona, as vantagens e desvantagens, trazidas até aqui, questionou-se aos entrevistados sobre a legalidade da madeira importada hoje para Europa, mais especificamente, se seria possível confirmar que, após a criação do EUTR e aplicação do plano FLEGT a países terceiros, toda madeira importada para o mercado europeu é legal. Todos os entrevistados que estavam dispostos e se sentiram à vontade em responder informaram que “não”, ou seja, não é possível garantir que toda a madeira que entra no mercado europeu após criação do EUTR – FLEGT – VPA é legalizada.

Ao trazer à tona o plano de ação da UE para países terceiros, não membros do bloco, é indispensável olhar para o Brasil. O país possui uma das maiores florestas do mundo, que também é a maior floresta tropical do planeta, além de ser um parceiro comercial do bloco. Neste contexto, seguem abaixo algumas das principais falas dos entrevistados quando questionados sobre a possibilidade do Brasil ser tornar um parceiro comercial da UE através

das licenças FLEGT- VPA.

O Brasil, em paralelo a outros países que vejo aderindo ao VPA, possui uma postura em todas as áreas de preservação, soberania da sua independência e jamais faria um acordo desse tipo, na minha percepção. O que o Brasil fala, é que nós temos o nosso sistema, ele é bom, e de fato é mesmo! O que precisa, é ser corrigido e melhorado. Então, a relação de exportação hoje do Brasil para Europa é fundamentalmente baseada nas exigências do comprador com o EUTR, atendendo as exigências que o comprador terá que cumprir lá (Participante da ONG A).

É muito complicado, na minha percepção, a Europa tentar negociar algum tipo de acordo com o Brasil, principalmente com o atual contexto político do país. Já ouvi funcionários da Comissão Europeia, dizendo que um FLEGT – VPA com um país como o Brasil seria muito complicado (Participante da ONG B).

O participante da ONU Europeia reforça que o Brasil é um país de risco e que nunca demonstrou interesse no acordo. Já o representante da ONU brasileira vê que existem chances de adesão do país, porém há muito o que ser feito antes de uma possível parceria comercial ser firmada através deste acordo. Em complemento, na opinião do profissional da empresa importadora A, o caminho a percorrer é longo, mas que, como qualquer outro país, há chances de adesão, percepção essa que foi mais recorrente, totalizando 7 (sete) dos 10 participantes que responderam à questão.

Ainda no contexto do Brasil, no Quadro 4, a seguir, são apresentadas as percepções dos entrevistados quanto às regulamentações brasileiras em vigor.

Quadro 4 – Percepções quanto às regulamentações brasileiras

EMPRESA	PERCEPÇÃO
Empresa Importadora A	- Corrupção e baixa competência do governo; - Vasta área para controle por parte do Ibama; - Alto custo das certificações no país, necessárias para exportação; - O processo de legalização no país é trabalhoso e envolve muito dinheiro.
Empresa Importadora B	- Corrupção por parte dos funcionários públicos; - Bom controle pelo Ibama na Amazônia.
ONG Internacional A	- DOF e suas variantes são sistemas extremamente sofisticado e bons dados para análise; - Falta de rastreamento da madeira desde a colheita, para comprovar legalidade; - Território muito vasto, suscetível a fraudes e corrupções.
ONG Internacional B	- Alto índice de manipulação do sistema DOF; - Regiões de Rondônia e Pará com índices elevados de corrupção; - Necessidade de unificação dos sistemas, MT e PA, atualmente utilizam sistemas paralelos.
Órgão Regulamentador B	- Ótimo trabalho por parte do Ibama; - Nos últimos anos houve falta de fiscalização.

Fonte: Elaborado pela autora (2021).

No ato das entrevistas, todos os entrevistados comentaram que as regulamentações brasileiras de modo geral são eficientes, o problema está na baixa competência do governo em controlar, na dificuldade dos órgãos regulamentadores para a implementação, fiscalização e monitoramento das operações, no baixo orçamento disponibilizado, na necessidade de unificação dos sistemas de controle e na alta corrupção.

A empresa importadora A comentou que o processo de legalização no país dá muito trabalho e os custos são elevados. A empresa entende que as certificações como FSC (*Forest*

Stewardship Council) que identifica, através de sua logomarca, produtos originados do bom manejo florestal, deveriam ser acessíveis como uma forma de incentivo para comprovação da legalidade, principalmente nas exportações, visto que estes certificados são custosos e poucas empresas conseguem comprá-los.

Por fim, após levantar e analisar as percepções sobre o plano EUTR, FLEGT e os acordos VPAs, além da participação do Brasil neste contexto todo, questionou-se aos entrevistados sobre quais seriam as iniciativas que os governos de cada país poderiam tomar para aumentar o combate a comercialização de madeira, promovendo assim uma maior preservação das florestas e um comércio legalizado no mundo. Os aspectos mais enfatizados foram: sistemas transparentes, monitoramento das áreas de desflorestamento, mudanças nas certificações ambientais e regulamentações em vigor, governança e controle efetivo com vistas à legalidade, mas sem perder também o intuito da sustentabilidade.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Cada vez mais o mundo fala sobre a questão ambiental com intuito de alertar as nações, empresas e indivíduos para que assumam gradativamente maior responsabilidade quanto ao meio ambiente. Vinculado a isso, busca-se promover relações comerciais que resultem em um comércio internacional mais protetivo nas questões ambientais.

Através desta pesquisa, identificou-se que a madeira é um dos recursos naturais mais explorados entre as nações. Além disso, sabe-se que há uma crescente demanda mundial por produtos agrícolas, como produção de grãos e a pecuária, que impactam também nas questões ambientais. A falta de monitoramento das florestas causa desflorestamento elevado de áreas onde não há autorização, o que, por consequência, intensifica a extração e comercialização de madeira ilegal. Também se identificou que há uma deficiência muito grande por parte dos governos e da população dos países para uma maior consciência ambiental.

Quanto às regulamentações desenvolvidas pela União Europeia, foi possível concluir que o processo dos planos de ação contra à ilegalidade são vistos como complexos e lentos. Os resultados sugerem que o EUTR foca exclusivamente na legalidade e não na sustentabilidade - que também é um elemento central; há percepção recorrente quanto à falta de fiscalização dos governos contribuindo assim para a obtenção de bons resultados. Conforme os participantes do estudo, não há evidências que comprovem que toda a madeira que entra no mercado europeu seja legalizada, pelo contrário, mesmo com a criação e aplicação de todas estas medidas, há uma grande dificuldade na comprovação da legalidade da madeira, especialmente em algumas nações, como o Brasil, denominado como país de alto risco.

Quanto ao Brasil e seus aspectos vinculados à extração e comercialização de madeira, concluiu-se que o país conta com regulamentações e leis capazes de resultados satisfatórios, além de base de dados com informativos relevantes e disponíveis para fácil acesso. A percepção dos participantes, tanto nacionais quanto estrangeiros, sobre o Ibama chama atenção positivamente. Fatores importantes a serem ponderados aqui, são a pressão e a influência externa do governo brasileiro para com o Ibama, buscando facilitar o controle do trabalho em campo. As principais dificuldades relatadas neste estudo dizem respeito à área territorial florestal do Brasil, como o monitoramento por parte do governo, principalmente na região Amazônica.

A corrupção também foi aspecto forte e reiterado durante as entrevistas. O estudo aponta que, assim como o plano EUTR e seus desdobramentos criados pela UE, o plano de combate à ilegalidade pelo governo brasileiro também é falho em alguns processos, necessitando ser revisado. Uma diferença importante percebida quanto ao plano EUTR é que ele possui órgãos regulamentadores em cada estado-membro, por mais que haja aplicações,

fiscalizações e penalidades diferentes entre estes órgãos regulamentadores, o sistema de informações nos estados membros é unificado. Acredita-se que este ponto possa ser analisado e de possível adoção pelo Brasil, uma vez que há um vasto território a ser monitorado e os sistemas brasileiros de controle florestal não se comunicam.

Com relação às contribuições práticas deste estudo, esta pesquisa pode interessar especificamente a ONGs, órgãos regulamentadores, empresas importadoras e exportadoras de produtos madeireiros, sensibilizando quanto à relevância deste tema e fomentando que, cada um, em seu ramo de atuação, possa criar ações e medidas mais eficazes no combate à ilegalidade, objetivando a preservação ambiental sustentável. No âmbito acadêmico, o presente estudo pode servir como base para futuras pesquisas sobre o tema, tanto no campo do comércio exterior quanto do direito internacional. Ademais, esta pesquisa contribuiu para aprofundar os conceitos sobre o comércio ilegal de madeira no mundo, em especial as iniciativas criadas pela UE para conter a entrada de madeira ilegal nos países-membros, além do entendimento de como o Brasil vem monitorando esta questão em seu território.

As principais limitações do estudo se referem ao mapeamento e disponibilidade dos respondentes com interesse e condições para tratar deste tema que, além de sensível, também enseja certa complexidade. Ademais, não se conseguiu entrevistar empresas brasileiras exportadoras para a UE para entender as percepções delas quanto ao plano, o que também era uma das possibilidades inicialmente prevista nesta investigação.

Como sugestão de estudos futuros, indica-se uma pesquisa mais detalhada da regulamentação EUTR nos estados-membros da UE em específico. Quanto ao acordo VPA, recomenda-se analisar o atual país parceiro, a Indonésia, buscando entender quais são as vantagens desta parceria e os pontos de melhorias. Outra sugestão é elaborar um novo estudo, considerando outras regulamentações que também apareceram em leituras no processo de construção deste estudo, que são criadas por outros países, como por exemplo, a lei Lacey dos Estados Unidos, que visa banir o comércio de plantas de fontes ilegais e seus produtos.

REFERÊNCIAS

- ASNER, Gregory P.; KELLER, Michael; LENTINI, Marco; MERRY, Frank; SOUZA JUNIOR, Carlos (ed.). **Extração Seletiva de Madeira e Sua Relação com Desmatamento**. Washington: Geophysical Monograph Series, 2009. Disponível em: https://daac.ornl.gov/LBA/lbaconferencia/amazonia_global_change/3_Extração_Seletiva_Asner.pdf. Acesso em: 08 set. 2020.
- COMISSÃO EUROPEIA. Portugal. Disponível em: <https://pefc.pt/certificacao/mercados-pefc/mobiliario/regulamento-europeu-da-madeira-eutr>. Acesso em: 03 out. 2020.
- COMISSÃO EUROPEIA. **COUNCIL REGULATION NO 2173/2005**: FLEGT Regulation — FLEGT Voluntary Partnership Agreements (VPAs). União Europeia: [S.N.], 2020. Disponível em: <https://ec.europa.eu/environment/forests/flegt.htm>. Acesso em: 25 set. 2020.
- COMISSÃO EUROPEIA. **VPA Unpacked**. União Europeia: [S.N.], 2013. Disponível em: <https://ec.europa.eu/environment/forests/pdf/VPA%20Unpacked.pdf>. Acesso em: 16 set. 2020.
- FIELD, Barry C.; FIELD, Martha K. **Introdução à Economia do Meio Ambiente**. 6. ed. Rio de Janeiro: Amgh Editora, 2014. Disponível em: https://books.google.com.br/books?id=1Ni5AwAAQBAJ&pg=PA286&dq=quest%C3%B5es+ambientais+no+mundo&hl=pt-BR&sa=X&ved=2ahUKEwjN_Can7DsAhXZH7kGHaHAAS0Q6AEwAnoECAyQAg#v=o

[nepage&q=quest%C3%B5es%20ambientais%20no%20mundo&f=false](#). Acesso em: 02 nov. 2020.

FOREST GOVERNANCE AND LEGALITY. **Explore trends in forest policy, forest resources and the trade in timber and paper products in China**. Disponível em: <https://forestgovernance.chathamhouse.org/countries/china>. Acesso em: 25 out. 2020.

FRANÇA, Joan Frederick Baudet Ferreira. **A POLÍTICA EXTERNA BRASILEIRA PARA O MEIO AMBIENTE**: de Estocolmo a Joanesburgo. 2020. 31 f. TCC (Graduação) - Curso de Relações Públicas, Puc-Rio, Rio de Janeiro, 2010. Disponível em: <https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/15465/15465.PDF>. Acesso em: 22 set. 2020.

GFI. GLOBAL FINANCIAL INTEGRITY. **Transnational Crime and the Developing World**. Washington: Creative Commons, 2017. Disponível em: https://www.gfintegrity.org/wp-content/uploads/2017/03/Transnational_Crime-final.pdf. Acesso em: 10 out. 2020.

GOVERNO DO BRASIL. **Instrução Normativa**. 75. ed. n. 8, Seção 1, p. 01-67. Disponível em: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/72120263. Acesso em: 01 nov. 2020

IBF. **Licenças ambientais para exploração da madeira**. Disponível em: <https://www.ibflorestas.org.br/conteudo/licencas-ambientais-exploracao-madeira>. Acesso em: 14 out. 2020.

IMAZON. **Maior desmatamento em abril dos últimos 10 anos**. 2021. Disponível em: <https://amazon.org.br/imprensa/amazonnamidia-maior-desmatamento-em-abril-dos-ultimos-10-anos-estampa-manchetes-de-veiculos-regionais-e-nacionais/>. Acesso em: 09 jun. 2021.

MENDONÇA, Francisco; DIAS, Mariana Andreotti. **Meio Ambiente e Sustentabilidade**. São Paulo: Intersaberes, 2019. Disponível em: <https://plataforma.bvirtual.com.br/Account/Login?redirectUrl=%2FLeitor%2FPublicacao%2F168146%2Fpdf%2F0%3F%3Fcode%3Dzqb%2BRGdPnzwbr9rjKRSozkPU3M5zlyZpxONT HIZHUK779xWRclQT0HHI7W%2FM9TITKrYo4Z6lQhuTS97qRKsPpA%3D%3D>. Acesso em: 06 nov. 2020.

PROFOR. **New tool to deliver swifter, better data on forests-poverty linkages**. 2018. Disponível em: <https://www.profor.info/content/new-tool-deliver-swifter-better-data-forests-poverty-linkages>. Acesso em: 22 set. 2020.

SEMAD. **Sistema Integrado de Informações Ambientais**. Disponível em: http://www.semad.mg.gov.br/index.php?option=com_content&task=view&id=111&Itemid=132. Acesso em: 17 maio 2021.

TACCONI, Lucas (E.d). **Illegal Logging: Law Enforcement, Livelihoods and the Timber Trade**. New York. Routledge. 2012. Disponível em: https://books.google.com.br/books?id=RhUcxNMV9fIC&printsec=frontcover&hl=pt-BR&source=gbs_ge_summary_r&cad=0#v=onepage&q&f=false. Acesso em: 7 set. 2020.

UNECE. **Illegal Logging and Illegal Activities in the Forestry Sector**: Overview and Possible Issues for the UNECE Timber Committee and FAO European Forestry Commission. Canadá. 2003. Disponível em: <https://unece.org/fileadmin/DAM/timber/docs/tc-sessions/tc-61/presentations/guertin-paper.pdf>. Acesso em: 24 set. 2020.

VERGARA, S. C. **Métodos de Pesquisa em Administração**. São Paulo: Atlas, 2005.